

DTM-SUP/DER-014-13/06/1988
(4.2)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENG^o HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ,
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Artigo 1^o - Nenhuma obra ou serviço conveniados com
outro órgão ou municípios poderão ser iniciados antes da formalização do
respectivo convênio.

Artigo 2^o - Havendo recusa do interessado em assinar
o convênio, as providências que estiverem sendo tomadas para execução das
obras e serviços deverão ser suspensos.

Artigo 3^o - Eventuais impasses surgidos por ocasião da
assinatura do convênio deverão ser, imediatamente, comunicados à
Superintendência, que adotará as providências cabíveis.

Artigo 4^o - Fica a Diretoria de Planejamento incumbida
de providenciar um levantamento dos convênios que ainda não foram assinados,
relacionando-os com as respectivas obras em execução ou ainda não iniciadas,
mas já contratadas, encaminhando-o à Superintendência no prazo máximo de 20
(vinte) dias.

Artigo 5^o - Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
aos treze dias do mês de junho de 1988.

ENG^o HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
SUPERINTENDENTE

